



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br



CONTRATO Nº 32/2024

Referente ao processo de Inexigibilidade nº 7/2024.

Contrato para o objeto da licitação é realização de REVISÃO CORRETIVA no caminhão baú refrigerado, Placa BCX-3D53, cadastro patrimonial 14020, alocado no CCP (Centro Comunitário de Processamento) setor da Secretaria de Agricultura e Serviços Rurais, que entre si celebram o Município de REBOUÇAS e a empresa RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LUIZ EVERALDO ZAK, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5.965.922-7/SSP-PR e CPF nº 820.823.409-53, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE.

CONTRATADA: RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 77.138.113/0002-63, com sede na Avenida Souza Naves, nº3455, Bairro Chapada, CEP: 84.062-00, cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ELIANA DEGRAFF, inscrita no RG sob nº1.177.540-3 SSP/PR, portadora do CPF/MF nº 340.566.889-15, residente e domiciliada á Avenida dos Pioneiros, nº5879, Km 06, Bairro Centro, na cidade de Carambeí, no estado do Paraná.

As partes de comum acordo resolveram à vista do presente processo de Licitação sob o n.º 7/2024, pactuar e contratar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto da licitação é realização de REVISÃO CORRETIVA no caminhão baú refrigerado, Placa BCX-3D53, cadastro patrimonial 14020, alocado no CCP (Centro Comunitário de Processamento) setor da Secretaria de Agricultura e Serviços Rurais.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, obedecendo às especificações deste processo e proposta final firmada entre as partes (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	BUCHA CÓD. 23B511473	UNID	4	R\$ 90,72	362,88
2	BUCHA CÓD. 23B511415A	UNID	2	R\$ 81,80	163,60
3	BUCHA CÓD. 23B411346	UNID	4	R\$ 74,80	299,20
4	CORREIA TRAPEZOIDAL RANHURADA CÓD. 2R0903137C	UNID	1	R\$ 264,12	264,12
5	COXIM CÓD. 23B899397	UNID	4	R\$ 170,74	682,96



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br



6	BUCHA CÓD. 23B511213	UNID	4	R\$ 147,60	590,40
7	PROTETOR CÓD. 23B121373A	UNID	1	R\$ 295,00	295,00
8	MANCAL CÓD. 23B521117	UNID	1	R\$ 1.148,59	1.148,59
9	BRAÇADEIRA MANGUEIRA INTERCOOLER CÓD. 2RE117273A	UNID	2	R\$ 78,54	157,08
10	COXIM SUPERIOR CÓD. 23B899542A	UNID	2	R\$ 54,64	109,28
11	COXIM SUPERIOR CÓD. 23B899541A	UNID	2	R\$ 140,09	280,18
12	INTERRUPTOR DO VIDRO ELÉTRICO	UNID	1	R\$ 131,07	131,07
13	VEDAÇÃO PARA VÃO DAS JANELAS LD	UNID	1	R\$ 316,14	316,14
14	LANTERNA TRASEIRA LE E LD	UNID	1	R\$ 80,00	80,00
15	LAMPADA H4 24V 75/70W BI-ÍODO	UNID	1	R\$ 27,00	27,00
16	LAMPADA H7 24V 70 W	UNID	1	R\$ 54,00	54,00
17	JOGO PALHETA LIMPADOR PARABRISA	JOG	1	R\$ 421,20	421,20
18	SENSOR DO NUMERO DE ROTAÇÕES	UNID	2	R\$ 802,79	1.605,58
19	SUBSTITUIR ISOLADOR DA BARRA	HR/M	2,5	R\$ 337,05	842,63
20	SUBSTITUIR CORREIA DO MOTOR	HR/M	0,8	R\$ 337,05	269,64
21	SUBSTITUIR COXIM TRASEIRO	HR/M	2	R\$ 337,05	674,10
22	SUSBTITUIR ESTABILIZADORA DIANTEIRA BUCH	HR/M	3,8	R\$ 337,05	1.280,79
23	REVISAR SIST AR CONDICIONADO	HR/M	6,5	R\$ 337,05	2.190,83
24	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO	HR/M	3	R\$ 337,05	1.011,15
25	SERVIÇOS ELÉTRICOS	HR/M	6	R\$ 337,05	2.022,30
				TOTAL:	15.279,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º - O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R\$ 15.279,72 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, cujo valor será pago conforme previsto neste contrato

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão supridos com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.20.608.0006.2.601.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.20.608.0006.2.601.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 3º - Fica ciente a CONTRATADA da indispensável necessidade de se observar todos os procedimentos preliminares da despesa, tais como solicitação de despesa, empenho e outros, podendo fornecer os serviços, objeto desta licitação, somente após a realização de tais atos preparatórios para a despesa pública.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida por ocasião da prestação efetiva dos serviços objeto da presente licitação, e sempre depois de atendidos todos os procedimentos preliminares da despesa a que se refere à cláusula anterior, devendo as respectivas notas fiscais serem devidamente verificadas, conferidas e atestadas quanto a sua execução pelo Secretário competente ou servidores designados para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega das notas fiscais.



§ 5º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, SEM O EMPENHO PRÉVIO DA DESPESA, SOB PENA DE NÃO PAGAMENTO.

I – Comprovado o a prestação dos serviços antes do empenho e estando a despesa empenhada como se tivesse sido realizada após o empenho, o contratante declarará a despesa nula, até mesmo se a despesa estiver liquidada, cancelando todos os atos, arcando a contratada com o ônus decorrente do fornecimento ilegal, sem prejuízo de ter que responder por fraude ainda.

II – A contratada não poderá argüir em sua defesa que prestou os serviços a pedido do secretário ou de qualquer agente ou servidor público, mesmo que tenha prova da entrega, sendo condição única para o fornecimento a emissão do empenho prévio.

§ 6.º - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento na mesma proporção do prazo de correção e reapresentação, quando for o caso.

§ 7º - Na hipótese de atraso do pagamento de cada parcela por parte do Contratante, o valor será acrescido de correção monetária pela média do IPCA/IBGE em caso atraso superior a um mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais multa de 0,01% por dia de atraso.

§ 8.º - Em hipótese alguma haverá adiantamento ou antecipação no pagamento dos créditos relativos ao presente certame, considerando-se para tanto, o período anterior à entrega do objeto.

§ 9º - De acordo com o decreto 129/2023 Art. 1º - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou instrumento que vier a substituí-la.

a) A CONTRATADA deverá observar qual a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, bem como destacar obrigatoriamente na nota fiscal a alíquota correspondente ao que consta no anexo I da IN 1.234/2012, e informar no corpo da nota o seu regime tributário (se são simples nacional, lucro real, lucro presumido). Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá preencher o Anexo IV da mesma Instrução e enviar junto ao contrato assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Não há reajuste

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º - O objeto do presente contrato possui o prazo de 03(três) meses, com início em **05 de abril de 2024**, e término em **05 de julho de 2024**.

§ 2.º - O presente contrato, poderá a critério do CONTRATANTE ou por comum acordo entre as partes, condicionado a prévia obtenção de parecer favorável dos setores contábil e jurídico do Município, ter o seu prazo prorrogado por período nunca superior ao inicialmente contratado, podendo neste caso, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º - Os Serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA antes do término do prazo inicial,



PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br



no local definido pelo CONTRATANTE, no caso a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, ou ainda em outro local desde que aceito pelo CONTRATANTE.

§ 4.º - As despesas para execução do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada, tais como: funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, taxas, materiais, custos de envio ou retiradas dos produtos, transportes e outras despesas;

§ 5º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao atendimento contratado, desde que por motivo fundamentado, deverá comunicar o CONTRATANTE, com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratante tome as providências cabíveis com a máxima urgência.

§ 6º - Deixando a CONTRATADA de prestar os serviços, objeto do presente contrato, poderá o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais a CONTRATADA, examinar as ofertas subsequentes e a ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo este, prestar os serviços dali em diante.

§ 7.º - O disposto na cláusula anterior persistirá enquanto perdurar o impedimento da contratada, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de contratar o atendimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 8º - A CONTRATADA é vedado em qualquer hipótese à subcontratação dos serviços.

§ 9º A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade dos serviços ora licitados.

CLAUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

§ 1º - O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento integral das obrigações de que trata esse contrato, desde que a CONTRATADA execute o objeto a contento e na forma prevista nesta licitação.

§ 2.º - A CONTRATADA terá de disponibilizar ao CONTRATANTE, caso seja necessário, todos os documentos e comprovantes da execução do presente contrato.

§ 3.º - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa na execução do presente contrato.

§ 4.º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

§ 5.º - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizadas.

§ 6.º - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

§ 7.º - Em caso de descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor descumprido.

§ 8.º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art.



120 da Lei 14.133/2021.

§ 9.º Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021:

- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- b) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I – unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais.

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração do atendimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

c) for constatado que os preços contratados se situam acima dos praticados no mercado, podendo neste caso, ser firmado termo aditivo de redução do valor com possibilidade proporcional de aumento de quantidade.

d) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

§ 1º - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a Contratada, garantindo-se-lhe, prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 14.133/21, e demais normas subsidiárias previstas na legislação.

§ 2º- Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

a) **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

b) **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega realizada fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

c) **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

§ 3º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição das penas utilizadas:

a) **Advertência:** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a verificação de irregularidades pela fiscalização do contrato, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação



legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) **Multa:** sanção de natureza pecuniária. A sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato e ocorrerá quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos da Lei 1.133/21.

c) **Suspensão temporária de participar em licitações:** suspende o direito do fornecedor sancionado de participar dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Município de Rebouças/PR, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) **Declaração de inidoneidade:** sanção que impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

§ 1.º - Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e fundamentada as razões do pedido de rescisório.

§ 2.º - Fica resguardado o direito da rescisão administrativa deste contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes do artigo 138 e 139, inciso I, II, III, da Lei nº 14.133/21;

§ 3º A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art.138 da Lei Federal nº14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação

§ 4.º - No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Parágrafo Único - Em caso de rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

§ 1º - Nos casos omissos ou ausentes, o presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos legais, a vinculação deste contrato ao processo de dispensa 7/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br



§ 1º – Dessa forma, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direito ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) **“Prática Conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto do presente Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através dos servidores abaixo relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização na prestação dos serviços.

Gestor do Contrato: Jaciel Martins, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 796.913.159-04, portador do RG nº 5.629.068-0.

Fiscal do Contrato: Reginaldo Fernando Moleta, inscrito no CPF sob nº 067.404.989-62, portador do RG nº 10.631.610-4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

Fica eleito o Foro da Comarca de REBOUÇAS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br



Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 05 de Abril de 2024.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 77.138.113/0002-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Édina Cristina Faganeli Borges
CLRG: 9.374.086-3

Solange da Luz S. Saqueto
CLRG: 11.112.612-7

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://reboucas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d23cf46e-b771-46b8-9b20-62bf6f0d6473>

